

OFÍCIO Nº 53/2026

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO / RECURSO ADMINISTRATIVO

Concorrência Eletrônica nº 03/2026
Processo Licitatório nº 39/2026

À Prefeitura Municipal de Jales/SP
Setor de Licitações, Compras e Contratos
A/C: Agente de Contratação e Autoridade Superior Competente

IN-Finity - Pesquisa, Jornalismo e Marketing, nome fantasia de **Luide Amorim Mendes**, inscrita no CNPJ nº **21.553.247/0001-05**, com sede no Município de Jales/SP, vem, respeitosamente, apresentar o presente:

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO / RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que julgou **parcialmente procedente** a impugnação apresentada contra o Edital da **Concorrência Eletrônica nº 03/2026**, Processo Licitatório nº **39/2026**, cujo objeto é a contratação semi-integrada de empresa especializada para prestação de serviços continuados que compõem a solução de Cidade Inteligente, a ser implementada no Município de Jales/SP.

1. Da síntese da decisão recorrida

A decisão administrativa reconheceu a existência de divergência entre o valor constante da capa do edital/plataforma BLL e os valores constantes dos anexos, atribuindo tal situação a erro material de digitação e falha na importação de dados para o sistema eletrônico.

Contudo, mesmo reconhecendo a inconsistência, a Administração entendeu que a falha já teria sido saneada por errata, sem necessidade de suspensão do certame ou reabertura de prazo.

Com o devido respeito, a decisão não enfrenta de forma suficiente a gravidade objetiva do vício apontado.

2. Do reconhecimento do erro pela própria Administração

A impugnação demonstrou que o edital/plataforma BLL indicava o valor global de **R\$ 40.085.337,00**, enquanto o Anexo III indicava o valor de **R\$ 42.612.680,40**, resultando em diferença de **R\$ 2.527.343,40**.

A diferença não era aleatória: coincidia exatamente com o valor global da **Planilha III do Anexo VI — Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social — SMDS**.

CNPJ. 21.553.247/0001-05
17 9.9632-1119
Rua 13, 2502 - Centro
CEP 15700-034 - Jales/SP

A resposta da Administração, ao afirmar que houve falha material na importação de dados para a BLL e erro de digitação na capa do edital, confirma que a impugnação tinha fundamento objetivo.

Portanto, não se trata de mera dúvida interpretativa levantada pela impugnante, mas de inconsistência real reconhecida pela própria Administração.

3. Da impossibilidade de tratar a divergência como simples erro formal

A divergência envolve valor global estimado, escopo, planilha de rateio e possível inclusão ou exclusão de uma secretaria inteira no cálculo da contratação.

Em uma licitação de valor superior a R\$ 40 milhões, com julgamento por menor preço global, o valor de referência não é elemento acessório. Ele influencia diretamente a análise dos interessados, a estratégia de proposta, a composição de custos, a avaliação de exequibilidade, a disputa e a segurança jurídica do certame.

Assim, uma diferença superior a **R\$ 2,5 milhões** não pode ser classificada, de forma genérica, como erro incapaz de afetar a formulação das propostas.

A Administração afirma que a alteração não comprometeu a formulação das propostas, mas não apresenta demonstração técnica, planilha comparativa, histórico de atualização na BLL, comprovação de ciência aos interessados ou justificativa objetiva que sustente essa conclusão.

4. Da necessidade de reabertura de prazo

O art. 55, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que modificações no edital exigem nova divulgação na mesma forma da divulgação inicial e cumprimento dos mesmos prazos, salvo quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

No presente caso, a alteração envolveu o próprio valor global cadastrado e informado aos interessados.

A exceção prevista na lei não pode ser aplicada de forma automática. Caberia à Administração demonstrar, de maneira clara e motivada, por que uma correção superior a R\$ 2,5 milhões não teria qualquer impacto sobre a formulação das propostas.

A mera afirmação de que não houve prejuízo concreto porque ainda não haviam sido apresentadas propostas também não é suficiente. A impugnação ao edital possui natureza preventiva. Sua finalidade é justamente evitar que o certame prossiga com vício capaz de comprometer a isonomia, a competitividade e o julgamento objetivo.

5. Da insuficiência da resposta quanto à pesquisa de preços

A impugnação também requereu a disponibilização da memória de cálculo completa da pesquisa de preços, com indicação dos orçamentos, fornecedores consultados, contratações públicas utilizadas como referência, critérios de comparação, metodologia de formação dos valores unitários e globais e eventual tratamento de preços incompatíveis.

A resposta da Prefeitura limitou-se a afirmar que os documentos se encontram nos autos físicos do processo administrativo e que poderiam ser consultados mediante requerimento formal de vistas.

Essa resposta não é suficiente.

Em contratação dessa magnitude, a formação do preço deve ser transparente, auditável e acessível aos interessados, especialmente quando o próprio edital apresentou divergência relevante no valor global.

A simples remissão genérica aos autos físicos não atende integralmente ao dever de motivação, publicidade, transparência e controle social, especialmente em licitação eletrônica, na qual os documentos essenciais devem estar disponíveis aos interessados de forma clara e tempestiva.

6. Da necessidade de planilha comparativa e comprovação da correção

Para que a Administração pudesse sustentar a manutenção do certame sem reabertura de prazo, deveria, no mínimo, disponibilizar:

- a) cópia da errata publicada;
- b) comprovação da data e horário de publicação da errata no site oficial, na BLL e nos demais meios utilizados;
- c) indicação expressa do valor global correto;
- d) planilha comparativa entre o valor anteriormente divulgado e o valor retificado;
- e) comprovação de que o cadastro da plataforma BLL passou a refletir integralmente os anexos;
- f) confirmação expressa da inclusão da Planilha III/SMDS no objeto;
- g) planilha aberta contendo a correspondência entre o Anexo II, Anexo III, Anexo VI e o cadastro da BLL;
- h) justificativa técnica demonstrando por que a alteração não afetaria a formulação das propostas.

Nada disso foi apresentado de forma suficiente na decisão recorrida.

7. Dos pedidos

Diante do exposto, requer-se:

- a) o recebimento do presente pedido de reconsideração/recurso administrativo;

- b) a reconsideração da decisão que manteve integralmente o edital e a data do certame;
- c) a concessão de efeito suspensivo, com suspensão imediata da Concorrência Eletrônica nº 03/2026 até saneamento integral das inconsistências apontadas;
- d) a republicação formal do edital, da errata, dos anexos corrigidos e do cadastro atualizado da plataforma BLL;
- e) a reabertura do prazo legal para apresentação das propostas, diante da alteração do valor global de referência e do impacto potencial na formulação das propostas;
- f) a confirmação expressa do valor global correto da contratação;
- g) a confirmação expressa da inclusão ou exclusão da Planilha III — Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social — SMDS no objeto da contratação;
- h) a disponibilização integral, em meio digital, da memória de cálculo da pesquisa de preços, incluindo orçamentos, fornecedores consultados, contratações públicas de referência, critérios de comparação, metodologia de composição dos valores unitários e globais e documentos correlatos;
- i) a disponibilização de planilha aberta, em formato editável, contendo a correspondência entre Anexo II, Anexo III, Anexo VI e cadastro da plataforma BLL;
- j) caso a decisão seja mantida, requer-se a remessa do presente expediente à autoridade superior competente, com decisão motivada e disponibilização integral aos interessados;
- k) a publicação da decisão deste pedido na plataforma BLL, no site oficial do Município e nos demais meios de divulgação do certame.

8. Requerimento final

Diante do reconhecimento, pela própria Administração, de erro no valor constante da capa do edital e da plataforma BLL, bem como diante da relevância objetiva da divergência de **R\$ 2.527.343,40**, requer-se a reconsideração da decisão recorrida, com suspensão do certame, republicação dos documentos corrigidos e reabertura do prazo legal para apresentação das propostas.

Termos em que,
Pede deferimento.

Jales, 08 de maio de 2026

IN-Fi*n*ITY

IN-Finity - Pesquisa, Jornalismo e Marketing
Razão Social: **Luide Amorim Mendes**
CNPJ: **21.553.247/0001-05**

CNPJ. 21.553.247/0001-05
17 9.9632-1119
Rua 13, 2502 - Centro
CEP 15700-034 - Jales/SP